CERSUL
COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/MF: 16.529.065/0001-69 - Inscrição Estadual: 256.780.692 - NIRE: 424 0002 353-3
Fone: (48) 3525-8400 / (48) 3525-8412
Rua Ludovico Menegaro, 1275 - São Luiz - C.Postal Nº 08 - CEP:88930-000 - Turvo - SC
E-mail: cersul@cersul.com.br - Site www.cersul.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da **CERSUL – COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o artigo 21 do Estatuto Social e o artigo 38 da Lei nº 5.764/1971, convoca todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **8 de dezembro de 2026 (terça-feira)**, nas dependências do **CIAC – Centro de Integração do Associado CERSUL**, situado na Rua Antonio Bez Batti, nº 525, Centro, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina, local escolhido por dispor de capacidade e infraestrutura adequadas para a acomodação do quadro social, nos seguintes horários e quóruns de instalação:

- **Em 1ª (primeira) convocação:** às **17h00min**, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar;
- **Em 2ª (segunda) convocação:** às **18h00min**, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar; ou
- **Em 3ª (terceira) e última convocação:** às **19h00min**, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar,

para deliberarem sobre a seguinte:

I – ORDEM DO DIA

1. Reforma parcial do Estatuto Social da Cooperativa, com a apreciação e deliberação, item a item, das seguintes alterações e inclusões estruturadas com base no Parecer Jurídico:

1.1. Art. 3º - Poderá associar-se à CERSUL GERAÇÃO qualquer pessoa associada da CERSUL Distribuição ou localizada na respectiva área de atuação e desenvolvimento, que concorde com este Estatuto e não pratique atividade que colida com os objetivos sociais da Cooperativa.

§ 1º - A pessoa jurídica exercerá seus direitos societários por intermédio de seu representante legal, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará a legitimidade de sua pretensão e preencherá os requisitos cadastrais exigidos.

§ 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

§ 4º - A perda da condição de associado da CERSUL Distribuição constitui causa de desligamento por perda de requisito estatutário, processada na forma do art. 12 deste Estatuto.

1.2. Art. 12 A exclusão do associado será feita: (...)

V - por perder a condição de associado da CERSUL Distribuição, em razão de demissão, eliminação ou exclusão naquela cooperativa. Parágrafo Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições dos itens IV e V deste artigo será feita por decisão do Conselho de

Administração, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 11, "in fine", combinado com seus parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto.

1.3. Art. 5º — O associado tem direito a: [...].

f) solicitar, por escrito, com requerimento endereçado ao Presidente, informações pertinentes sobre os negócios da Cooperativa, as quais serão prestadas em até 10 (dez) dias úteis; e consultar na sede social ou por meio eletrônico disponibilizado pela CERSUL, a partir da publicação do respectivo edital de

convocação, os documentos relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia Geral, inclusive o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Auditoria Independente.

1.4. Art. 6º — O associado se obriga a: [...]

g) não efetuar construções nem plantar vegetação que comprometam a segurança das linhas e redes de distribuição nas respectivas faixas de servidão ou de segurança, facultada à CERSUL a poda ou remoção necessária sempre que houver risco à integridade do sistema ou à segurança de pessoas, mediante prévia comunicação nos demais casos;

1.5. Art. 24 — [...]

§ 3º — A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou híbrida, admitidos a participação e o voto a distância do associado, desde que o sistema eletrônico adotado assegure a identificação do associado, a segurança e o sigilo do voto quando exigido, e o fiel registro das manifestações e deliberações.

1.6. Art. 35 - São inelegíveis: (...)

b) os associados que estejam ocupando cargo público eletivo ou em comissão no poder executivo ou legislativo nos dois meses que antecedem a Assembleia geral.

c) O associado que já tenha sido eleito como Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos, consecutivos ou não, exclusivamente para o cargo de Presidente.

1.8. Art. 57. (...)

§ 6º - Reserva-se, para concorrer qualquer cargo na administração, o mínimo de uma vaga para cada gênero – masculino e feminino – cujo não preenchimento resultará na pena de nulidade da inscrição da chapa.

1.7. Art. 58 - Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à Cooperativa da competência mês que anteceder e quitação, até o terceiro dia útil do mês da Assembleia Geral.

1.8. Art. 59 – A organização das eleições, incluindo a fixação dos locais de votação, a composição das mesas receptoras e apuradoras, o modelo de cédula ou

sistema eletrônico, o credenciamento de fiscais e os procedimentos de apuração, será disciplinada em Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão de Eleição e homologado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e os seguintes princípios:

I — a garantia do sigilo do voto;

II — a ampla publicidade e segurança na fixação dos locais de votação.

1.6. Art. 66. A apuração e o escrutínio dos votos realizar-se-ão logo após o encerramento da votação, competindo à Comissão de Eleição, segundo critérios de oportunidade, conveniência, segurança e logística, definir se a contagem dos votos será:

I — centralizada, em recinto único na sede do Município polo da Cooperativa, mediante o transporte de todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais das chapas; ou

II — descentralizada, em cada local de votação, atuando a própria mesa receptora como mesa apuradora, em sessão pública e fiscalizada.

§ 1º Na hipótese de apuração descentralizada (inciso II):

a) concluída a contagem dos votos, a mesa preencherá o Boletim de Apuração da urna com o quantitativo de votantes, os votos atribuídos a cada chapa concorrente e os votos brancos e nulos, colhendo a assinatura dos membros da mesa e dos fiscais presentes, com entrega imediata de cópia autenticada aos fiscais que a solicitarem;

b) as cédulas apuradas, o respectivo boletim, a lista de votantes e a ata da sessão serão acondicionados na urna, que será lacrada, rubricada pelos membros da mesa e fiscais, e transportada sob a responsabilidade do presidente da mesa ao local da Assembleia Geral para totalização oficial.

§ 2º Na hipótese de apuração centralizada (inciso I):

a) as urnas serão lacradas e rubricadas ao término da votação em cada seção e encaminhadas diretamente ao recinto central de escrutínio;

b) a abertura das urnas e a contagem dos votos iniciar-se-ão apenas quando todas as urnas receptoras estiverem reunidas no local de apuração, lavrando-se o respectivo boletim de urna ao término de cada contagem.

§ 3º No local da Assembleia Geral, a Comissão de Eleição, na presença dos fiscais das chapas e dos candidatos, conferirá a integridade dos lacres e a documentação de cada urna, procederá à totalização dos boletins de apuração e proclamará o resultado oficial, que será registrado na ata da Assembleia Geral para homologação e posse.

§ 4º Constatada violação de lacre, inconsistência formal grave ou divergência numérica entre o Boletim de Apuração e o conteúdo da urna, a Comissão de Eleição determinará a recontagem imediata dos votos da respectiva urna, na presença dos fiscais das chapas.

§ 5º O voto será considerado válido sempre que for identificável, de forma inequívoca, a manifestação e a intenção de voto do associado.

§ 6º Poderão ter acesso e acompanhar os atos de apuração nas mesas e de totalização na Assembleia Geral:

I — os membros da Comissão de Eleição;

II — o Secretário e o Presidente da Assembleia Geral;

III — autoridades judiciais e representantes ministeriais presentes;

IV — os integrantes das mesas receptoras e apuradoras;

V — os candidatos a Presidente e Vice-Presidente das chapas concorrentes;

VI — até 2 (dois) procuradores ou assessores jurídicos formalmente credenciados por cada chapa;

VII — 1 (um) fiscal credenciado de cada chapa por mesa de apuração;

VIII — os profissionais de imprensa credenciados pela coordenação eleitoral;

IX — os associados em geral, no recinto da Assembleia Geral, como ouvintes, observadas as normas de organização e capacidade do espaço fixadas pela Comissão de Eleição.

2. Aprovação da consolidação formal do texto do Estatuto Social da CERSUL DISTRIBUIÇÃO com as alterações acolhidas no item 1;

II – OBSERVAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **a) Número de Associados:** Para efeito de cálculo e verificação do quórum de instalação e deliberação, a Cooperativa conta, na data de expedição desta convocação, com **12.460 (doze mil quatrocentos e sessenta) associados** aptos a votar (art. 24, inciso V, do Estatuto Social);

- **b) Quórum de Instalação:** O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária observará rigorosamente o disposto no art. 26 do Estatuto Social e no art. 40 da Lei nº 5.764/1971, aferido pelas assinaturas apostas no Livro de Presença físico ou sistema equivalente;

- **c) Quórum de Deliberação:** Por se tratar de reforma do Estatuto Social, a aprovação de cada matéria da Ordem do Dia exige o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos associados presentes** com direito a voto (art. 33, inciso I e parágrafo único, do Estatuto Social e art. 46 da Lei nº 5.764/1971);

- **d) Consulta Prévia aos Documentos:** O texto integral da proposta de reforma estatutária, acompanhado do respectivo Parecer Jurídico e do quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto, encontra-se à disposição dos associados a partir da data de publicação deste edital, na sede administrativa da Cooperativa (Rua Ludovico Menegaro, nº 1.275, Bairro São Luiz, Turvo/SC), em horário regular de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial da CERSUL;

- **e) Condições de Participação e Voto:** Para exercer o direito de voto, o associado deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e

- faturas perante a Cooperativa vencidas até **30 de novembro de 2026** (art. 58 do Estatuto Social);

- **f) Impedimento de Novos Associados:** É vedada a participação, votação ou elegibilidade de associados admitidos após a data de publicação deste Edital de Convocação (art. 21, § 2º, alínea "a", do Estatuto Social);

- **g) Representação de Pessoas Jurídicas e Entidades:** As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu representante legal, mediante exibição do contrato social ou estatuto social em vigor (art. 58, § 3º); as entidades e órgãos públicos votarão por meio de autoridade legalmente constituída ou representante formalmente delegado (art. 58, § 4º);
- **h) Unicidade do Voto e Vedação a Procurações:** Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes de capital ou de unidades consumidoras vinculadas (art. 30, § 3º, e art. 58, § 1º), sendo **expressamente vedada a votação por procuração** (art. 58, § 2º, do Estatuto Social);

- **i) Rito de Votação:** A votação das matérias da Ordem do Dia será aberta, por aclamação, apreciada item por item; havendo dúvida quanto ao alcance do quórum de 2/3 dos presentes, a Mesa Diretora procederá à contagem individualizada dos votos favoráveis, contrários e abstenções, fazendo constar o resultado em ata.

Turvo (SC), 18 de novembro de 2026.

ANDREI MAGAGNIN
Presidente do Conselho de Administração
CERSUL – Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento